



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.457, DE 2022

(Do Sr. João Daniel)

Concede isenção dos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) incidentes sobre os produtos que menciona, na aquisição de caminhão, por pessoa física que exerça como única atividade o transporte autônomo de cargas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4841/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 12/09/2022 13:47 - Mesa

PL n.2457/2022

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Concede isenção dos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) incidentes sobre os produtos que menciona, na aquisição de caminhão, por pessoa física que exerce como única atividade o transporte autônomo de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquiridos por pessoa física que exerce como única atividade o transporte autônomo de cargas, na aquisição de caminhão de peso em carga superior a 5 (cinco) toneladas;

§ 1º O caminhão deverá ser adquirido com a isenção prevista no *caput* diretamente pelos beneficiários, desde que sejam registrados no RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, e que destine o veículo, exclusivamente à utilização no transporte autônomo de cargas.

§ 2º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

Art. 2º Fica isento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a operação de financiamento para a aquisição de caminhão de peso em carga superior a 5 (cinco) toneladas, quando adquirido por pessoa física exerce como única atividade o transporte autônomo de cargas, registrado no RNTRC –





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 12/09/2022 13:47 - Mesa

PL n.2457/2022

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e que destine o veículo exclusivamente à utilização no transporte autônomo de cargas.

**Art. 3º** A isenção de que trata os artigos 1º e 2º deverá ser reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** A alienação do bem adquirido nos termos desta Lei, antes de dois anos, contados da data de sua aquisição, à pessoa que não satisfaçam as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei, acarretará o pagamento, pelo alienante, dos tributos dispensados, atualizados na forma da legislação tributária.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de falta de pagamento de tributos devidos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos cinco primeiros anos de sua vigência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) na aquisição de caminhão com peso em carga superior a 5 (cinco) toneladas, adquirido por pessoa física que exerce, como única atividade, o transporte autônomo de cargas, registrado no RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, e que destine o veículo de forma exclusiva ao transporte autônomo de cargas.

Os caminhoneiros autônomos, enquanto categoria de trabalhadores, é uma das mais importantes na economia brasileira, com a responsabilidade de abastecimento dos mais variados produtos em todo o país.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 12/09/2022 13:47 - Mesa

PL n.2457/2022

Segundo o levantamento "A realidade do caminhoneiro autônomo em 2022", realizado pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA), a média de renda mensal líquida dos caminhoneiros é de pouco menos de R\$ 4 mil. Além disso, a carga horária de trabalho dos profissionais é preocupante, ainda de acordo com o levantamento, os motoristas de caminhão trabalham cerca de 23 dias por mês e 13 horas por dia.

Qualquer profissional precisa de condições mínimas para realizar seu trabalho, sobretudo, no que diz respeito aos equipamentos, e a ferramenta do caminhoneiro é o seu caminhão e somos testemunhas da triste realidade em que vivem esses profissionais, que além, da carga horária exaustiva, sofrem com a necessidade constante de manutenção nos seus caminhões o que aumenta a despesa e ainda coloca em risco a própria vida, por conta das condições dos seus caminhões.

Ao propor a isenção de IPI e IOF os caminhoneiros autônomos poderão adquirir caminhões novos com maior facilidade e consequentemente melhorar a prestação de serviços, bem como, conseguir uma melhor remuneração e maior segurança no seu trabalho.

Por se tratar de proposição com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de setembro de 2022.

**Deputado JOÃO DANIEL**  
(PT/SE)

